



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Gabinete do Ministro  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 170/2020/GM-MME

Brasília, 2 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria  
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 101/2020.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 1053/2020, de 4 de março de 2020, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 101/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS/AM), *por meio do qual "...Requer do Exelentíssimo Ministro de Minas e Energia, Senhor Almirante Bento Costa Lima de Albuquerque Júnior, informações sobre a edição da Portaria ANM 24/2020, de 3 de fevereiro de 2020..."*.
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 72/2020/GAB - DG/DIRC, da Agência Nacional da Mineração - ANM, de 27 de março de 2020, e seus anexos.

Atenciosamente,

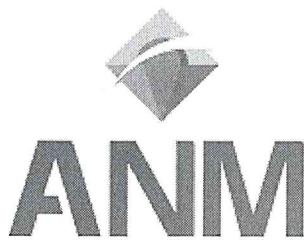
**BENTO ALBUQUERQUE**  
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 03/04/2020, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0384461** e o código CRC **3A814E77**.



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: (061)3312-6862 / 3312-6828 - <http://www.anm.gov.br>

Ofício nº 72/2020/GAB - DG/DIRC

Brasília, 27 de março de 2020.

À Senhora

**ERLENE MARIA LIMA**

Coordenadora-Geral da Secretaria

Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios - Bloco U

CEP: 70065-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 57/2020/ASPAR/GM-MME - Requerimento nº 101/2020.

Senhora Coordenadora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atendimento ao Ofício nº 57/2020/SGM-MME, encaminho a Vossa Senhoria o DESPACHO SEI Nº35/CODISP/2020, em complemento ao Requerimento de Informação nº 101, de 2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM).

Anexo - Despacho 35 (1173353)

Anexo - Resolução (1173342)

Anexo - Planilha (1179611)

Anexo - Processo de Disponibilidade (1179619)

Anexo - E-mail (1179626)

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kiomar Oguino, Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral**, em 27/03/2020, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.anm.gov.br/autenticidade](http://www.anm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **1179588** e o código CRC **A9E4AB5F**.

---

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48051.000736/2020-61

SEI nº 1179588



## DESPACHO SEI Nº35/CODISP/2020

Processo: 48051.000736/2020-61

Interessado(s): CAPITÃO ALBERTO NETO Deputado Federal

Destinatário(s): Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais

Senhor Superintendente da SRM,

Em atenção ao Ofício nº 70/2020/GAB - DG/DIRC para atender a solicitação de complementação de resposta ao Requerimento nº 101/2020, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLICANOS-AM), referente aos seguintes questionamentos como:

**1) Quais serão os critérios adicionais e os seus respectivos pesos no processo de pontuação de ofertas de áreas?**

Os critérios excepcionais serão usados conforme estabelecidos nos artigos 32 e 65, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967. Informação que já consta na própria Resolução nº 24 de 3 de fevereiro de 2020.

"Art. 32. Findo o prazo do artigo anterior, sem que o titular, ou seu sucessor, haja requerido concessão de lavra, caducará seu direito, cabendo ao Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral - D. N. P. M. - mediante Edital publicado no Diário Oficial da União, declarar a disponibilidade da jazida pesquisada, para fins de requerimento da concessão de lavra." (Redação dada pela Lei nº 6.403, de 1976)

"§ 1º O Edital estabelecerá os requisitos especiais a serem atendidos pelos requerentes da concessão de lavra, consoante as peculiaridades de cada caso." (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

"§ 2º Para determinação da prioridade à outorga da concessão de lavra, serão, conjuntamente, apreciados os requerimentos protocolizados dentro do prazo que for convenientemente fixado no Edital, definindo-se, dentre estes, como prioritário, o pretendente que a juízo do Departamento Nacional da Produção Mineral - D. N. P. M. - melhor atender aos interesses específicos do setor mineralício." (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

"Art 65. Será declarada a caducidade da autorização de pesquisa, ou da concessão de lavra, desde que verificada quaisquer das seguintes infrações: " (Renumerado do Art. 66 para Art. 65 pelo Decreto-lei nº 318, de 1967)

" § 1º Extinta a concessão de lavra, caberá ao Diretor-Geral do Departamento Nacional da

Produção Mineral - D.N.P.M. - mediante Edital publicado no Diário Oficial da União, declarar a disponibilidade da respectiva área, para fins de requerimento de autorização de pesquisa ou de concessão de lavra." (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

" § 2º O Edital estabelecerá os requisitos especiais a serem atendidos pelo requerente, consoante as peculiaridades de cada caso." (Incluído pela Lei nº 6.403, de 1976)

Pelo acima exposto, os critérios serão definidos nos editais para cada área licitada, em caso excepcionais, dependerá das características de cada área.

**2) De que forma critérios como melhor projeto, melhor técnica, menor impacto ambiental, eficiência e experiência do proponente serão incorporadas nos critérios de desempate? De que forma estes critérios serão incorporados, aprovados e tornados públicos?**

A forma que estes critérios serão incorporados para áreas em situações específicas, como poligonais contíguas, inscritas ou circunscritas a projetos de pesquisa, concessões de lavra ou grupamentos mineiros, observado o melhor aproveitamento mineral. Esses critérios de desempates serão utilizados em caso excepcional de áreas que foram para disponibilidade e, que já tenham reserva aprovada de substâncias minerais com grande valor econômico, os critérios serão definidos no edital e os resultados serão tornados públicos por meio do Diário Oficial da União e site da ANM.

**3) Quais são as garantias para as empresas investidoras em pesquisa de que suas autorizações serão mantidas e que não haverá arbitrariedades nas declarações de disponibilidade a serem feitas “a juízo da ANM”?**

As garantias para as empresas investidoras em pesquisa que já detenham suas autorizações serão mantidas, uma vez que a área a ser colocada em disponibilidade para a pesquisa ou exploração mineral são áreas que por algum motivo foram desoneradas, ou seja, desvinculada de um direito minerário anterior, nos regimes de autorização de pesquisa, concessão de lavra e permissão de lavra garimpeira. O procedimento de disponibilidade de área será instaurado após decisão de desoneração da área, mediante edital.

Ao participante vencedor no procedimento de disponibilidade de oferta pública ficará garantido somente o direito de prioridade sobre a área, ficando de inteira responsabilidade do interessado apresentar a documentação prevista na legislação para cada tipo regime pretendido.

**4) Quais são os planos da ANM para evitar a retração dos investimentos em pesquisa no setor de mineração mediante a edição da presente Resolução?**

A ANM mediante a edição da presente Resolução tem o interesse de desburocratizar o procedimento de disponibilidade e tenta alavancar o setor mineral, atraindo novos investidores com celeridade e transparência com o novo procedimento de disponibilidade de oferta pública.

Conforme segue abaixo o procedimento de disponibilidade de oferta publica será:

Não havendo manifestação de interesse, a área será considerada livre a partir da publicação do resultado do processo de disponibilidade.

Havendo uma única manifestação de interesse, o participante será notificado para apresentar o requerimento de título minerário, nos termos do inciso II do § 2º do art. 46 do Decreto nº 9.406, de 2018; restando prejudicado o prosseguimento da disponibilidade com a consequentemente dispensa da realização das etapas subsequentes para área ou bloco de áreas em questão.

" II - na hipótese de apenas uma manifestação de interesse ter sido apresentada, o interessado será notificado para protocolizar o seu requerimento de título minerário no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação, dispensada a realização do leilão eletrônico;"

Havendo mais de uma manifestação de interesse, será realizado como critério de desempate o leilão eletrônico, no qual participarão exclusivamente aqueles interessados que se manifestaram e se habilitaram especificamente para cada área ou bloco de áreas durante a fase de oferta pública.

**5) Como a ANM irá garantir a implantação de recursos em pesquisa e não só buscar valores pagos no ato da assinatura de contratos?**

Com o novo procedimento de disponibilidade de áreas a ANM somente irá garantir o direito de prioridade sobre a área e não haverá contrato entre as partes. O novo procedimento de disponibilidade por oferta pública tem o interesse de ofertar o maior número de áreas que hoje encontram-se paradas devido a burocratização do antigo procedimento de disponibilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Micheliny Almeida da Silva Santos, Coordenadora de Disponibilidade**, em 26/03/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.anm.gov.br/autenticidade](http://www.anm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **1173353** e o código CRC **22C7B3C5**.

48051.000736/2020-61

---

---

1173353v14

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24 | Seção: 1 | Página: 32  
Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional de Mineração

## RESOLUÇÃO N° 24, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta o procedimento de disponibilidade de que tratam os artigos 26, 32 e 65, § 1º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o art. 2º, inciso VII, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, publicada no D.O.U. de 14 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o procedimento de oferta pública, o qual adotará o critério de desempate por maior valor financeiro, a ser observado na oferta do direito de requerer área ou bloco de áreas colocadas em disponibilidade para pesquisa ou lavra, conforme disposto no art. 2º, inciso VII da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e nos artigos 45 e 46 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

Art. 2º Serão declaradas em disponibilidade as áreas desoneradas, por ato administrativo, nos termos dos artigos nº 26, 32 e § 1º do art. 65 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, contra o qual não tenha sido interposto ou não caiba mais recurso em razão do trânsito em julgado administrativo, e aquelas decorrentes de qualquer forma de extinção do direito minerário, nos termos do art. 45 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.

Parágrafo único. A ANM manterá em sua página uma plataforma eletrônica para gerenciar os procedimentos de disponibilidade de áreas ou bloco de áreas.

Art. 3º As áreas serão declaradas em disponibilidade para pesquisa ou lavra, a critério da ANM, devendo ser:

I - Para pesquisa, no regime de autorização; ou

II - Para lavra, nos regimes de concessão de lavra ou permissão de lavra garimpeira.

§ 1º A juízo da ANM, e nos termos definidos em edital, as áreas poderão ser declaradas em disponibilidade de forma individual ou como blocos de áreas e para regime diverso do processo original, ressalvado o disposto no art. 32 do Código de Mineração.

§ 2º Na hipótese em que a área desonerada seja decorrente da extinção de direito minerário na fase de lavra e não seja possível caracterizar a viabilidade econômica do aproveitamento mineral, a área poderá ser declarada em disponibilidade para pesquisa.

Art. 4º O procedimento de disponibilidade observará o instrumento de oferta pública, em etapa na qual os interessados deverão manifestar interesse pela área ou bloco de áreas, conforme disposições contidas no respectivo edital de disponibilidade.

§ 1º O prazo para manifestação de interesse nas áreas colocadas em disponibilidade é de 60 dias contados da publicação do edital ou de seu extrato, no D.O.U. ou noutro meio de divulgação, a critério da ANM.

§ 2º Excepcionalmente, o procedimento de desempate utilizará critérios objetivos de natureza técnica, econômica e social, a juízo da ANM, para áreas em situações específicas, como poligonais contíguas, inscritas ou circunscritas a projetos de pesquisa, concessões de lavra ou grupamentos mineiros, observado o melhor aproveitamento mineral, conforme previsão dos artigos 32 e 65, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 3º Os editais dos procedimentos de disponibilidade deverão observar, quanto às sanções, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

Art. 5º A participação do interessado na disputa por área ou bloco de áreas colocados em disponibilidade será realizada exclusivamente em plataforma eletrônica mantida pela ANM, de acordo com as orientações contidas no edital dos procedimentos de disponibilidade.

Art. 6º A Diretoria Colegiada da ANM indicará os componentes e as competências da Comissão de Procedimento de Disponibilidade, responsável pela elaboração do edital e processamento do procedimento de disponibilidade.

Parágrafo único. Dos atos decisórios da Comissão de Procedimento de Disponibilidade caberá recurso administrativo, conforme critérios previstos em edital.

Art. 7º Constada a necessidade de efetuar retificações do edital, estas serão comunicadas aos interessados mediante publicação no D.O.U. ou outro meio de divulgação, a critério da ANM.

Parágrafo único. Áreas ou blocos de áreas poderão ser retirados do procedimento de disponibilidade, caso sejam identificadas inconsistências impeditivas para sua disponibilidade.

Art. 8º Cabe à Diretoria Colegiada da ANM:

I - Revogar o edital de disponibilidade por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

II - Anular o edital de disponibilidade por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado;

III - Suspender o procedimento de disponibilidade por determinação judicial, assim como por motivos de interesse público, devidamente fundamentados.

Art. 9º A participação no certame não significa autorização automática para pesquisar ou lavrar.

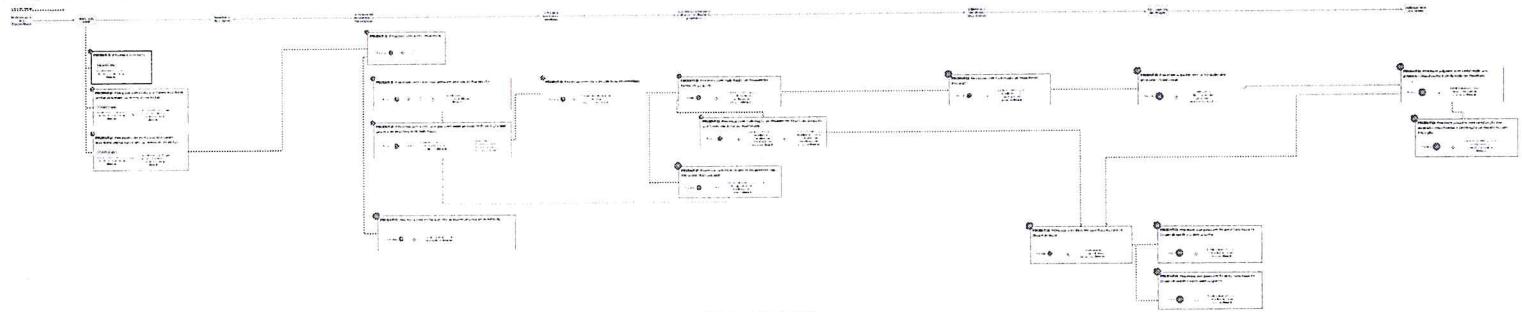
Art. 10. Os procedimentos de disponibilidade iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução e pendentes de julgamento serão regidos pelas normas vigentes à época de sua instauração.

Art. 11. Ficam revogados os artigos 260 a 295 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria do DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA  
Diretor-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## Kiomar Oguino

---

**De:** Francisco da Silva Freire Neto  
**Enviado em:** quinta-feira, 26 de março de 2020 17:20  
**Para:** GTGS AD - Administração de Dados ANM  
**Cc:** Micheliny Almeida da Silva; Luiz Paulo Beghelli Junior; Leonardo de Almeida Bernardo; Clarissa Machado Rocha; Kiomar Oguino  
**Assunto:** Consulta Disponibilidade  
**Anexos:** Disponibilidade passivo - álgebra de eventos para levantamento.xlsx; Processo de Disponibilidade.pdf

Prezados,

Foram mapeados todos os cenários e produtos gerados durante todo o processo de disponibilidade para as regras anteriores. São 16 cenários com 13 listas de eventos.

Prezado Rodrigo e Leonardo,

Solicitamos os dados abaixo, conforme arquivo PDF com os Produtos e o arquivo Excel com o conteúdo.  
Solicito previsibilidade sobre o prazo de entrega.

### **Pacote 1 - Do total de áreas colocadas em Disponibilidade que já foram publicadas e estão pendentes de publicação de resultado (Produto 9):**

Atributos:

- Data da publicação da disponibilidade;
  - Número do Processo disponibilizado;
  - Tamanho da área disponibilizada;
  - Estado da Federação da área disponibilizada;
  - Substância Mineral da área disponibilizada;
  - Fase do Processo em que a área foi colocada em disponibilidade;
- Adicionar Coluna com Quantos proponentes teve cada uma destas áreas disponibilizadas; (Da lista do Produto 9 - extrair o Produto 6 )
  - Total de disponibilidades com apenas um proponente; (Total)
  - Total de disponibilidades com mais de um proponente. (Total)
  - Nenhum Proponente - Do total dessas áreas com edital publicado, e com propostas já apresentadas, quantas delas não tiveram nenhum proponente e foram consideradas livres? (Total)
- Adicionar Coluna com para a partir de mais de um proponente com decisão publicada e com pedidos de recurso pendentes de julgamento e decisão. (Produto 10 que ocorre depois do Produto 14)

### **Pacote 2 - Da relação de áreas que foram colocadas em disponibilidade de janeiro de 2016 a dezembro de 2019 (Produto 4, filtrado por data):**

Atributos:

- Número do processo de disponibilidade;
- Data de publicação do edital;
- Tamanho da área disponibilizada;
- Substância Mineral da área disponibilizada;
- Município e Estado onde está situado o processo mineralício;
- Fase do Processo em que a área foi colocada disponibilidade (Fase original antes da disponibilidade);

- Adicionar Coluna com Quantos proponentes teve cada uma destas áreas disponibilizadas; (Da lista do Produto 4 - extrair o Produto 6 )
  - Total de disponibilidades com apenas um proponente; (Total)
  - Total de disponibilidades com mais de um proponente. (Total)
  - Nenhum Proponente - Do total dessas áreas com edital publicado, e com propostas já apresentadas, quantas delas não tiveram nenhum proponente e foram consideradas livres? (Total)
- Adicionar Coluna com para a partir de mais de um proponente com decisão publicada e com pedidos de recurso pendentes de julgamento e decisão. (Produto 10 que ocorre depois do Produto 14)

**Pacote 3 – A partir do Pacote 2**

- Relação de processos que já tiveram andamento após decisão da disponibilidade, com informação do número novo do processo mineral, pós-evento de disponibilidade. (Produto 14 - Processos associados ao processo)
- Adicionar Coluna com Data da publicação da decisão do ganhador da disponibilidade, quando houver (Produto 14);
  - Adicionar Empresas ganhadoras da Disponibilidade;

**Pacote 4 – A partir do Pacote 2**

- Todas as disponibilidades canceladas e o motivo do cancelamento. (Produto 2, filtro manual pela Micheliny)



**FRANCISCO DA SILVA FREIRE NETO**  
**Coordenador de Processos Organizacionais**

+55 61 3312-6975  
[francisco.freire@anm.gov.br](mailto:francisco.freire@anm.gov.br)

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N  
 70040-000 - Brasília - DF  
 +55 61 3312-6600